

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021-MPPA/STM/8ªPJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações reunidas no Procedimento Administrativo nº 003037-031/2020 e com arrimo nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 057/2006; na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP, do art. 52 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ e:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, em especial, os relativos à saúde (art. 197, da CF), promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo Corona Vírus (Covid-19) como Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, alínea “d” estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>;

CONSIDERANDO, ainda, o Plano Estadual e o Plano Municipal para vacinação contra COVID-19;

CONSIDERANDO que são disponíveis no Programa Nacional de Imunizações (PNI) as seguintes vacinas e respectivas doses necessárias¹:

Registros Definitivos		Aprovadas para uso emergencial		Em análise pela Anvisa	
LABORATÓRIO	DOSES	LABORATÓRIO	DOSES	LABORATÓRIO	DOSES
Astrazeneca/Oxford (Fiocruz)		Janssen (Johnson & Johnson)		Covaxin (Bharat Biotech)	
Pfizer (BioNTech)		CoronaVac (Butantan)		Sputnik-V (União Química)	

CONSIDERANDO o preconizado pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no sentido da necessidade de se completar o esquema vacinal com a aplicação das duas doses (D1+D2) de ambas as vacinas em uso no Brasil a fim de **garantir a efetiva imunização**;

CONSIDERANDO que, nada obstante a eficácia da vacina estar vinculada à necessidade da aplicação da 2ª dose com intervalo entre elas, avolumam-se o número de pessoas que não comparecem para completar o esquema vacinal, colocando a própria vacinação em risco;

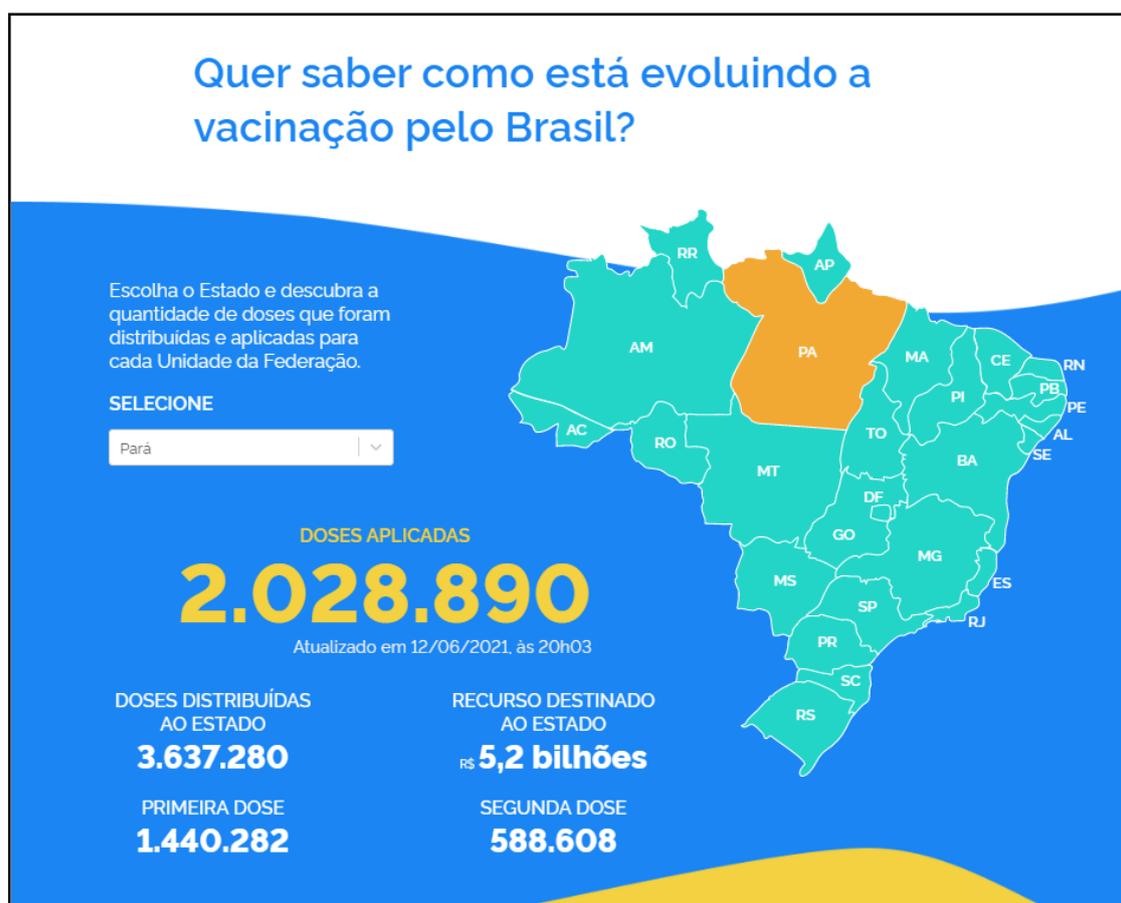
CONSIDERANDO, nesse sentido, o divulgado pelo Ministério da Saúde, no dia 13/04/2021, de que cerca de 1,5 milhão de brasileiros estavam em atraso para tomar a segunda dose de vacinas contra a Covid-19, das quais, 57.163 eram do Estado do Pará²;

¹<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao>

²<https://agenciabrasil.etc.com.br/saude/noticia/2021-04/covid-19-15-milhao-de-brasileiros-estao-com-segunda-dose-atrasada>

CONSIDERANDO que segundo informações, até o dia 09 de junho de 2021, Dia Nacional da Imunização, **4,4 milhões de pessoas não tomaram a 2ª dose de vacina contra Covid no Brasil;**

CONSIDERANDO que, segundo dados divulgados no Vacinômetro do Ministério da Saúde³, com atualização no dia 12/06/2021, foram aplicadas 2.028.890 doses de vacinas no Estado do Pará, sendo 1.440.282 relacionadas à aplicação da 1ª dose e apenas 588.608 relacionadas à aplicação da 2ª dose:



CONSIDERANDO os dados oriundos do portal vacinômetro do **Município de Santarém**⁴, atualizados pela última vez em 28/05/2021, no qual consta que 47.645 pessoas receberam a primeira dose da vacina e apenas 18.658 pessoas receberam a segunda dose da vacina;

³<https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao>

⁴Disponível em: <https://santarem.pa.gov.br/noticias/vacinometro/santarem-ja-aplicou-21-247-doses-de-vacinas-contr-a-covid-19dae28370-1464-44c2-8ba3-60776de727b3>

CONSIDERANDO os dados oriundos do portal vacinômetro do **Município de Belterra**, atualizados pela última vez em 13/06/2021⁵, no qual consta que 3.444 pessoas receberam a 1ª dose da vacina e apenas 1.670 pessoas receberam a segunda dose da vacina;

CONSIDERANDO os dados oriundos do portal vacinômetro do **Município de Mojuí dos Campos**, atualizados pela última vez em 14/06/2021⁶, no qual consta que 7.262 pessoas receberam a 1ª dose e apenas 1.510 pessoas receberam a segunda dose da vacina;

CONSIDERANDO que *“compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”* (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao **princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais**;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará segue com aumento do número de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus, chegando ao número de 14.959 óbitos, até o dia 12/06/2021⁷;

CONSIDERANDO que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde;

CONSIDERANDO que a existência de pessoas que ainda não realizaram a dose complementar e definitiva da vacina coloca em risco a eficácia completa do processo de imunização, eis que apenas uma dose da vacina, quer seja da Coronavac, quer seja da Oxford/Astrazeneca, não gera a quantidade necessária de anticorpos necessários para alcançar a proteção;

⁵ <https://snapwidget.com/v/ib/17889659879210348/?src=pn3pjdd2>

⁶ <https://www.mojuidoscamos.pa.gov.br/vacinometro.php>

⁷ <https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>

CONSIDERANDO a necessidade de controle correto da aplicação das primeiras e segundas doses e também que a vacinação siga critérios epidemiológicos definidos pelo Plano Nacional de Imunização (PNI), com a adoção de providências para busca pelos faltosos que ainda não receberam a dose de reforço;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR aos **MUNICÍPIOS DE SANTARÉM, BELTERRA e MOJÚÍ DOS CAMPOS**, representados por seus Prefeitos e através das Secretárias Municipais de Saúde destas Municipalidades, que **ADOTEM** todas as providências necessárias para que os Municípios **apliquem a segunda dose da vacina contra a Covid-19** e cumpram integralmente os Planos de Vacinação contra a Covid-19, e, para tanto:

1- Procedam à identificação das pessoas que não completaram o esquema vacinal, procedendo-se, por conseguinte, à **busca ativa** dessas pessoas que estão em atraso na segunda dose da vacinação contra a Covid-19, por telefone ou por meio de visita domiciliar, inclusive com disponibilidade de transporte (ônibus, etc.), garantindo-se a eficácia do processo de imunização;

2- Verifiquem a correta aplicação da segunda dose, inclusive controle de estoque e fiscalização da aplicação da data correta de aplicação da dose de reforço;

3- Divulguem de modo claro para a população todas as informações necessárias para a segunda dose, como datas-limites, informação sobre eventual atraso, qual o prazo limite para aplicação, como proceder em caso de atraso ou erro com aplicação de vacinas diferentes, dentre outras informações pertinentes, inclusive mediante campanha institucional sobre o assunto, nas redes sociais e no site oficial da prefeitura, destacando-se a importância de que as informações sejam apresentadas de forma transparente à população e aos órgãos de controle social;

4- Mantenham atualizados os dados com informações detalhadas sobre a segunda dose no Vacinômetro dos respectivos Municípios.

REQUER, por fim, apresentação de resposta por escrito acerca do atendimento dos termos da presente **RECOMENDAÇÃO**, no **prazo de 10 (dez) dias**, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

DÊ CIÊNCIA da presente recomendação ao 9º CRS, OAB, MPF, Defensoria Pública, Conselho Municipal de Saúde dos três Municípios, Conselho Estadual de Saúde, CAO CONSTITUCIONAL.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

PUBLIQUE-SE conforme de praxe.

Santarém/PA, 14 de junho de 2021.

EVELIN STAEVIE DOS SANTOS
8ª Promotora de Justiça de Santarém